



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/SMSUB/COGEL/2020
PROCESSO SEI Nº 6012.2020/0030630-5**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2019/0006013-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/SMSUB/COGEL/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

CONTRATADA: FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI– CNPJ 02.542.939/0001-03

OBJETO DO AJUSTE: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9.1.7

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS (SMSUB)**, situada à Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **SRA. RODE FELIPE BEZERRA**, e a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 02.542.939/0001-03, sediada Rua Nagib Izar nº 457, Bairro Jardim Analia Franco, São Paulo - SP - telefone: 11 2386-4050 - email: licitacoes@fbfeng.com.br, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS URBANOS – “TAPA-BURACOS”, POR TONELADA APLICADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FRESADORA, CAMINHÃO DE CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL ATRAVÉS DO SGZ, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, em conformidade com o despacho constante em doc. Sei n.º **043371570** do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

1.1. Fica alterada a Cláusula 9.1.7. da Ata de Registro de Preços nº23/SMSUB/COGEL/2020, para constar como:

9. PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

9.1.1.1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

9.1.1.2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

9.1.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, o valor referencial da tonelada apurado para o certame, multiplicados pelos quantitativos anuais estimados - ANEXO I-C, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.

9.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

9.1.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, após o 11.º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas neste contrato.

9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço, independentemente da obrigação do seu refazimento sem ônus a contratante, conforme segue:

a) Ausência de termômetro para aferição da temperatura de aplicação da massa asfáltica.

b) Caso seja detectado pela Fiscalização temperatura inferior a exigida na Portaria n.º 42/SMSUB/2019 – Manual dos Serviços de Tapa Buracos;

c) Ausência de equipamentos mínimos essenciais à execução dos serviços, quais sejam Caminhão Caçamba Térmica e Fresadora.

d) Utilização de equipamento com tecnologia inferior à estipulada no Termo de Referência;

e) Utilização de frente de trabalho/equipamentos com composição diversa do previsto no Termo de Referência sem prévia comunicação à fiscalização;

f) Ausência de no mínimo 04 (quatro) fotos para cada etapa de execução dos serviços;

g) Recorte para requadramento em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Portaria n.º 42/SMSUB/2019.

9.1.6.1. A aplicação das multas deverá ser cumulativa, caso a contratada incorra em mais de uma infração.

9.1.7. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da medição mensal a que pertencer o serviço, na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço no Sistema SGZ (Vide item 3.3 do termo de referência), até o limite de 20% (vinte por cento) da medição correspondente.

9.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

9.1.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

9.1.9.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.1.10. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.1.11. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

9.1.12. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

9.1.13. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 14.1. do Edital.

9.2. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;

9.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

9.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

9.6. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

9.7. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 05 de maio de 2021

PELA GERENCIADORA:



RODE FELIPE BEZERRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

PELA DETENTORA:



FABIANO ALVES FILARDI
Representante Legal
FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI